

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250251
CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20250251.**

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público interno, com sede na Rua 12, nº 726, Quadra 60, Centro, CEP nº 68.530-000, Município de Rio Maria/PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 34.668.962/0001-35**, neste ato representado pelo Sr. **Alex da Costa Pessoa**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 001/2025, residente e domiciliado no Município de Rio Maria/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outra parte, a empresa **ALFA DIAGNOSTICO E SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.327.161/0001-37**, com sede na Rua Amazonas, nº 497, Sala 01 Quadra 001 Lote 0102, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-360, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO DUARTE DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no **CPF sob o nº 985.151.602-34** e **CNH nº 06061715099 DETRAN -TO**, residente e domiciliado na rua um, nº 85, Centro, Rio Maria – PA, CEP nº 68.530-000, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no **Processo de Chamamento Público nº 002/2025**, homologado em 24 de outubro de 2025, pela proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir estipuladas, que definem os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento Eletrônico com objetivo de selecionar e contratar empresas especializadas na realização de exames de imagens, com o propósito de atender às demandas do município de forma eficiente, segura e de alta qualidade, garantindo o acesso da população a serviços de diagnóstico por imagem sempre que necessário, conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009812	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA Endoscopia é o nome do procedimento não cirúrgico utilizado para examinar o trato digestório de um paciente. O exame tem como objetivo diagnosticar diversas doenças que possam estar atreladas a sintomas de dor no estômago, mudanças intestinais, dificuldade para engolir e entre outros.	UNIDADE	75,00	428,293	32.121,98
027266	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO É solicitada para analisar o cérebro e a caixa craniana, sendo capaz de diagnosticar: Acidente Vascular Cerebral (AVC), tumores, hidrocefalia, traumatismo craneano encefálico (TCE), fratura e malformações.	UNIDADE	75,00	366,578	27.493,35
027277	TOMOGRAFIA DE FACE Serve para auxiliar o médico no diagnóstico de várias patologias (doenças) como a sinusite, rinite, desvio do septo nasal (do nariz), entre outras.	UNIDADE	8,00	369,400	2.955,20
042157	TOMOGRAFIA ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA A Angiotomografia Computadorizada de Aorta Torácica é um exame de diagnóstico por imagem não invasivo. Nesse caso, o exame estuda a porção da aorta no tórax, uma das artérias mais importantes que leva sangue do coração para outras áreas do corpo.	UNIDADE	25,00	1.373,333	34.333,33
042158	TOMOGRAFIA COXOFEMURAL É um excelente exame para avaliação das estruturas da articulação coxofemural ou quadril.	UNIDADE	8,00	383,750	3.070,00
042160	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL Serve para auxiliar no diagnóstico de patologias como hérnias discais (de disco), espondilose (artrose na coluna), estenose vertebral (aperto na coluna) espondilolistese (deslizamentos vertebrais), entre outras.	UNIDADE	33,00	371,368	12.255,14
042161	TOMOGRAFIA DA COLUNA DORSAL	UNIDADE	33,00	379,600	12.526,80

042162	TOMOGRAFIA DA COLUNA SEGMENTO ADICIONAL Esse exame é indicado para investigar diferentes partes do corpo: ossos, fígado, cérebro, ovários, rins, pâncreas, pulmões, vias biliares e pleura. Identificar lesões, traumas, tumores, infecções, inflamações entre outros.	UNIDADE	5,00	496,970	2.484,85
042163	TOMOGRAFIA DA MÃO Tomografia Computadorizada de Segmento Apendicular de Mão avalia-se as mãos, ossos, músculos e veias que a compõem.	UNIDADE	8,00	435,835	3.486,68
042165	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR Tomografia Computadorizada de Abdome Superior é um exame de diagnóstico por imagem da região do abdome superior, e inclui: - Fígado - Vesícula - Vias Biliares - Baço - Pâncreas - Rins - Vias urinárias.	UNIDADE	33,00	414,673	13.684,21
042169	TOMOGRAFIA DE BACIA A tomografia computadorizada (TC) da bacia avalia os ossos, as articulações e os tecidos moles, como cartilagem, músculos e tendões dessa região. O objetivo é verificar a presença de tumores, infecções, ferimentos, anormalidades estruturais e anomalias congênitas.	UNIDADE	25,00	435,835	10.895,88
042170	TOMOGRAFIA DE BRAÇO A tomografia do braço é realizada para avaliar a região e permite identificar fraturas, presença de tumores, infecções na pele, músculo ou osso, dentre outras doenças.	UNIDADE	17,00	435,835	7.409,20
042171	TOMOGRAFIA DE COTOVELO A tomografia é um exame de imagem que permite visualizar seções, por vários ângulos e em detalhe, de estruturas anatômicas somente acessíveis por procedimento cirúrgico. No caso da Tomografia Computadorizada de Articulação de Cotovelo, o exame estuda a articulação do cotovelo e seus ossos úmero, rádio e ulna, sendo possível diagnóstico preciso e correto.	UNIDADE	8,00	436,043	3.488,34
042172	TOMOGRAFIA DE COXA É usada para um estudo mais detalhado de fraturas e também para identificar alterações ósseas secundárias a processos degenerativos (artrose, etc.).	UNIDADE	8,00	435,835	3.486,68
042173	TOMOGRAFIA DE JOELHO A tomografia de joelho dá suporte ao diagnóstico de doenças e lesões na região, como artrose e fraturas.	UNIDADE	8,00	402,834	3.222,67
042174	TOMOGRAFIA DO MAXILAR Serve para diagnóstico de possíveis doenças, ou fraturas ósseas, pode ser usada também para colocar próteses.	UNIDADE	2,00	411,250	822,50
042175	TOMOGRAFIA PÉLVICA É indicado para diagnóstico e avaliação de doenças importantes como doença inflamatória pélvica e endometriose.	UNIDADE	3,00	381,600	1.144,80
042176	TOMOGRAFIA RENAL C/ CONTRASTE O procedimento serve para investigar sintomas, diagnosticar doenças que acometem os rins e estruturas próximas.	UNIDADE	8,00	975,987	7.807,90
042177	TOMOGRAFIA RENAL S/ CONTRASTE Este exame permite a elucidação da dor na apendicite, pielonefrite ou colecistite.	UNIDADE	3,00	594,490	1.783,47
042178	TOMOGRAFIA SELA TURCICA É usado para identificar e avaliar, em detalhe, regiões do crânio. É possível identificar e avaliar tumores ou outras patologias.	UNIDADE	33,00	366,053	12.079,75
067613	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM TOTAL É um exame diagnóstico por imagem da região do abdominal, incluindo rins, baço, bexiga, parede abdominal, etc. Serve para a avaliação de diversas patologias (ou doenças) do fígado, vesícula biliar, pâncreas, rins, glândulas supra-renais, baço, retro peritoneu, intestino delgado, cólon, entre outros órgãos.	UNIDADE	100,00	668,388	66.838,80
080842	TOMOGRAFIA COLUNA TORÁXICA Serve para auxiliar nos diagnósticos de patologias como: hérnias disciais (de disco), espondilose (artrose na coluna), estenose vertebral (aperto na coluna) espondilolistese (deslizamentos vertebrais), entre outras.	UNIDADE	17,00	406,250	6.906,25
080844	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PÉ Permite a avaliação detalhada das estruturas musculares, tendíneas e ossos.	UNIDADE	8,00	409,350	3.274,80
080845	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO É feito como um complementar de diagnóstico por imagem para auxiliar o médico no estudo de patologias da articulação de ombro.	UNIDADE	8,00	405,250	3.242,00
080846	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO QUADRIL Avalia os ossos, as articulações e os tecidos moles,	UNIDADE	2,00	400,218	800,44

080848	TOMOGRAFIA DO TORNOZELO	UNIDADE	8,00	410,418	3.283,34
	É usada para um estudo mais detalhado de fraturas e também para identificar alterações ósseas secundárias a processos degenerativos (artrose, etc.).				
092854	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	UNIDADE	167,00	398,965	66.627,16
	É um exame que emprega radiação ionizante para obter cortes transversais dos tecidos localizados na área torácica. O teste revela detalhes de ossos, veias, artérias e pulmões, além de partes localizadas na porção entre os pulmões.				
103751	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE	25,00	555,918	13.897,95
	É realizada para avaliar a região da vértebra sacral ou coluna sacral (S1), que fica acomodada entre os ossos do quadril e posicionada abaixo da última vértebra lombar (L5).				
115551	ADMINISTRAÇÃO DE CONTRASTE	UNIDADE	25,00	464,300	11.607,50
	O contraste se administra por via intravenosa, mas em alguns casos pode ser por via oral, retal ou diretamente no local do exame. Sua função é aumentar a opacidade das estruturas, restringindo a penetração da radiação e, conseqüentemente, aumentando o contraste entre as regiões adjacentes. É indicado o uso de contraste em exames vasculares, suspeita de tumores, processos inflamatórios, etc.				
115553	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	UNIDADE	50,00	378,018	18.900,90
	Tem a finalidade de examinar ossos, articulações e tecidos moles da coluna lombar. Com o exame, é possível identificar a presença de tumores, ferimentos, infecções, hérnia e outras complicações.				
115555	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SACRO ILIACA	UNIDADE	8,00	406,250	3.250,00
	Estuda a articulação entre o osso sacro e os ossos ilíacos (direito e esquerdo).				
115556	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PERNA	UNIDADE	8,00	409,350	3.274,80
	Proporciona estudo detalhado, detectando alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas, proporcionando maior precisão em intervenções clínicas e cirúrgicas.				
115557	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PUNHO	UNIDADE	5,00	405,250	2.026,25
	Tem como objetivo, avaliar as condições patológicas do punho, onde são obtidas imagens de alta resolução, submilimétricas que podem ser reconstruídas em diferentes planos ortogonais a fim de obter o máximo de informações possíveis.				
115558	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ESTERNOCLAVICULAR	UNIDADE	5,00	407,750	2.038,75
	Este exame estuda em detalhe a articulação do ombro e os ossos esterno e clavícula.				
115559	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	UNIDADE	5,00	421,750	2.108,75
	Avalia os músculos, vasos, laringe glândulas salivares, tireoide e linfonodos. Serve para avaliação de nódulos, aumento de volume, estenose de laringe, abscessos, linfonodos e tumores na região.				
115560	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE HEMITORAX	UNIDADE	42,00	426,250	17.902,50
	Proporciona estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano. Facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em ossos, tecidos, órgãos e outras estruturas do corpo.				
115561	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	UNIDADE	8,00	416,250	3.330,00
	Serve para criar imagens detalhadas das estruturas internas da região facial. É um exame de referência para detectar doenças infecciosas que acometem o trato respiratório, inclusive tumores na região.				
115562	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO-M ANDIBULARES	UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
	Tem por finalidade avaliar o crânio e a mandíbula. Podendo investigar possíveis doenças como: bruxismo, má oclusão, tumores, problemas estruturais, artrite, trauma físico, e outros.				
115564	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN INFERIOR	UNIDADE	10,00	461,895	4.618,95
	Facilita a localização, detecta alterações muito pequenas em tecidos, órgãos e outras estruturas do abdômen inferior, pelve e bacia e proporciona maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas.				
138355	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA SACROCOCCÍGEA	UNIDADE	33,00	391,667	12.925,01
	É um exame para avaliar a coluna do paciente, detalhando doenças como hérnia de disco, metástase (câncer que foi para coluna), artrose e fraturas.				
138356	TOMOGRAFIA DE MASTOIDES	UNIDADE	2,00	411,250	822,50
	É o melhor exame para avaliação das estruturas do ouvido interno.				

VALOR GLOBAL R\$ 448.430,69

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do fornecimento da prestação de serviços é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade do artigo 106 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo do fornecimento;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização do fornecimento verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados no fornecimento;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 448.430,69 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**, sendo que o valor total será obtido mensalmente multiplicando-se o valor unitário pelo número de serviços fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.1. O fiscal do contrato será a servidora **SÔNIA SOUZA ALVES OLIVEIRA, Portaria nº 007/2025** - diretora administrativa do Hospital Municipal de Rio Maria.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços de fornecimento objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de fornecimento, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço de fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços de fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço de fornecimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

Órgão 20 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2-102 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0007.2-116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Natureza da Despesa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou

de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Rio Maria - PA, 06 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

ALFA DIAGNOSTICO E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 59.327.161/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____